



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 824/2001.**

*Dispõe sobre o enquadramento dos Servidores Públicos Municipais ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e ainda, os cargos de provimento em comissão e os contratos temporários de excepcional interesse público, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, consoante o disposto na Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 1999;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 9º da Lei Municipal n.º 698, de 1º de março de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos do Município, dando outras providências.

Joaquim Nabuco-PE, 25 de julho de 2001; 48º da Fundação e 47º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**